CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 349/2026

"Dispõe sobre a 'Lei Ração Segura', que assegura informações de identificação, lote, validade, indicação de uso e conservação na comercialização fracionada de alimentos destinados a animais no Município de Itapevi, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Ração Segura", dispõe sobre o direito à informação na comercialização fracionada ou a granel de alimentos industrializados destinados a animais.

Art. 2º O estabelecimento que comercializar alimento para animais retirado de sua embalagem original deverá manter disponíveis ao consumidor, de forma clara e acessível, as seguintes informações constantes da embalagem de origem:

I – nome ou identificação comercial do produto;

II – fabricante ou responsável pelo produto;

III – espécie ou categoria animal a que se destina, quando aplicável;

IV – número do lote;

V – data de fabricação, quando disponível;

VI – prazo de validade;

VII – orientações essenciais de conservação;

VIII – outras advertências relevantes constantes da embalagem original.

Art. 3º O estabelecimento deverá conservar a embalagem original ou registro idôneo de suas informações enquanto houver quantidade daquele respectivo lote disponível para comercialização fracionada.

Art. 4º É vedada a mistura, no mesmo recipiente de comercialização, de produtos:

I – de marcas ou tipos diferentes;

II – pertencentes a lotes diferentes, quando isso inviabilizar a correta identificação de validade e origem;

III – com diferentes prazos de validade, quando não seja possível preservar a respectiva rastreabilidade.

Art. 5º O recipiente utilizado para armazenamento do alimento fracionado deverá permitir conservação compatível com as orientações do fabricante e proteção contra umidade, contaminação e acesso indevido.

Projeto de Lei Nº 349/2026 - Processo 476/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28883/2026 - 16/11/2026 14:11 - PROCESSO 476/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 100G-5JU3-RBCX-JH85

Art. 6º O disposto nesta Lei não substitui as obrigações estabelecidas pelas normas federais e estaduais relativas à fabricação, registro, rotulagem, armazenamento ou comercialização de produtos destinados à alimentação animal.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o fornecedor às medidas cabíveis previstas na legislação de defesa do consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei não cria órgão, cargo, função, programa governamental ou estrutura administrativa específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 349/2026 - Processo 476/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28883/2026 - 16/11/2026 14:11 - PROCESSO 476/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 100G-5JU3-RBCX-JH85

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

A comercialização fracionada de alimentos destinados a animais é prática encontrada em diversos estabelecimentos.

Quando o produto deixa sua embalagem original, entretanto, informações importantes como lote, validade, fabricante e condições de conservação podem deixar de permanecer imediatamente disponíveis ao consumidor.

O presente Projeto de Lei não pretende impedir a venda fracionada. Seu objetivo é assegurar que o tutor tenha acesso às principais informações do produto adquirido, permitindo identificar sua origem e prazo de validade e tomar decisão de compra de maneira informada.

A proposta também procura preservar a rastreabilidade do lote, evitando mistura que impossibilite identificar adequadamente o produto comercializado.

A matéria possui caráter de informação ao consumidor e proteção animal, sem criar programa, serviço ou estrutura administrativa municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 349/2026 - Processo 476/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28883/2026 - 16/11/2026 14:11 - PROCESSO 476/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 100G-5JU3-RBCX-JH85

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=100G5JU3RBCXJH85, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 100G-5JU3-RBCX-JH85



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 16/11/2026, às 14:11:59

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 349/2026 - Processo 476/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28883/2026 - 16/11/2026 14:11 - PROCESSO 476/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 100G-5JU3-RBCX-JH85